



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Cerrito

LEI Nº316/2002

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA FINS DO CADASTRAMENTO PARA O CARTÃO SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, de acordo com o disposto no Art. 76, VI, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente para atender necessidade de excepcional interesse público, 17 (dezessete) cadastradores, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para procederem o cadastramento para o cartão SUS no município de Cerrito.

Art. 2º - Pelo serviço citado no artigo anterior, cada cadastrador perceberá a quantia de R\$181,00 (cento e oitenta e um reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica, sendo que haverá repasse de verba do Ministério da Saúde para esta despesa, conforme anexo I de impacto orçamentário e financeiro.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO**, em 08 de Março de 2002.


NILO ROBERTO BORGES GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


MIRIAM LANE CALDEIRA BOTELHO
Assessora de Gabinete